

Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo



LEI Nº 1.679/2019
08/03/2019

Institui o “Outubro Rosa” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Boa Esperança, Espírito Santo.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 50, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Outubro Rosa”, no município de Boa Esperança, no mês de outubro, a ser referenciado, anualmente, no mês de outubro, para ajudar na prevenção do câncer de mama e de colo uterino e incluído.

§ 1º O símbolo da campanha e das ações previstas na presente Lei, será um laço rosa.

§ 2º Os órgãos públicos e particulares poderão participar da divulgação da campanha por meio da decoração de suas sedes, de logradouros e monumentos públicos, procedida, sempre que possível, a iluminação em rosa e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de outubro.

§ 3º No decorrer do mês de outubro, serão realizadas campanhas educativas em parceria com Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Associações sem fins lucrativos, escolas, faculdades, e demais entidades que queiram participar.

§ 4º O encerramento da campanha ocorrerá no último dia do mês de outubro.

Art. 2º A campanha Outubro Rosa tem como objetivo:

I – alertar e promover debates sobre a importância da prevenção desta doença;

II – contribuir para a redução dos casos dos casos de vítimas do câncer de mama e de colo uterino;

III – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema; e

IV – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 3º O mês de Outubro Rosa passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Boa Esperança.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo



Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, 08 de março de 2019.



JOEMAR XAVIER DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na data supra.



SELMO DE JESUS MENDES
1º Secretário